

Que estes artigos, no intuito manifesto de protecção aos negociantes da villa de Jaboticabal, cream impostos excepcionaes e prohibitivos sobre casas commerciaes, de qualquer genero, estabelecidas fóra daquela povoação ;

Que esses impostos, excepcionaes e prohibitivos, são prejudiciaes ao interesse do municipio e evidentemente offensivos do caracteristico da igualdade, que deve revestir toda a lei e da liberdade do commercio, garantida pelo artigo 179 § 24 da Carta Constitucional de 25 de Março de 1824, que, não obstante a mudança da fôrma de governo, deve considerar-se vigente, na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade :

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito o 1.º e 2.º dos artigos de posturas approvados pela Intendencia do municipio de Jaboticabal, em 25 de Fevereiro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 17 de Março de 1890.

PRUDENTE J DE MORAES BARROS.

N. 31

RESOLUÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 1890

Substitue a tabella approvada pela Resolução n. 28

O Governador do Estado, tendo verificado que os vencimentos dos funcionarios da Superintendencia de Obras Publicas, constantes da tabella approvada pela Resolução n. 28 de 12 do corrente, não foram divididos exactamente em dois terços para ordenado e um terço para gratificação :

Resolve :

Artigo unico. A tabella approvada pela Resolução n. 28 de 12 do corrente mez, fica substituida pela que vae annexa a esta Resolução ; revoga-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS

TABELLA DE VENCIMENTO PARA AS TRES PRIMEIRAS SECÇÕES

N	C A T E G O R I A S	O R D E N A D O	G R A T I F I C A - C Ã O	T O T A L
1	Director superintendente	6:40\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Chefes de secção, cada um	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000
7	Engenheiros ajudantes, cada um	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000
3	Desenhistas	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
3	Engenheiros auxiliares, quando em serviço, cada um.	.	3:000\$000	9:000\$000
4	Amanuense, cada um	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	800\$000	400\$000	1:200\$000
		25:600\$000	15:800\$000	41:400\$000
Para a 4.ª secção, ou comissão Geographica e Geologica de S. Paulo				
C A T E G O R I A S				
			G R A T I F I C A - C Ã O	D I A R I A
1	Chefe da comissão	.	8:000\$000	10\$000
1	Ajudante	.	7:000\$000	5\$000
3	Geologos, cada um	.	5:000\$000	5\$000
1	Botanico e meteorologista.	.	4:000\$000	5\$000
1	Desenhista	.	3:000\$000	.
3	Ajudantes de 1.ª classe, cada um	.	3:600\$000	2\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de
Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BAPROS.

